

**Plano Básico de Serviço STFC
Modalidade LDN**

Empresa:

Telenova Comunicações Ltda.

Nome do Plano:

Plano Básico de Serviço STFC LDN

Modalidade do STFC Coberta

Longa Distância Nacional (LDN)

1. Aplicação

Este Plano oferece ao usuário de telefonia a possibilidade de realizar chamadas telefônicas longa distância nacional (LDN) originadas dentro da área de autorização da Telenova, a partir de qualquer telefone fixo ou móvel, com destino a qualquer terminal fixo ou móvel nacional, utilizando o código específico da TeleNova.

2. Descrição

Este plano tem como principal característica oferecer ao usuário a possibilidade de realizar ligações de longa distância a nível nacional, entre telefones fixos e móveis, ou seja, de fixo para fixo, de fixo para móvel, de móvel para fixo e de móvel para móvel, utilizando a rede de centrais telefônicas com tecnologia IP (softswitches e roteadores) da Telenova.

O usuário receberá contas telefônicas detalhando suas chamadas, via correio e/ou Internet.

Uma central de atendimentos estará sempre disponível para auxiliar os usuários.

Como vantagem para o usuário, pode-se citar a comodidade de poder realizar chamadas de longa distância nacional, com destino a qualquer telefone fixo ou móvel, com preços econômicos e independentes de horário, dia da semana ou degrau tarifário.

O usuário conta, ainda, com instruções de uso via Internet. Em caso de dificuldades ou dúvidas, um número 0800 poderá ser usado para acesso a atendentes que auxiliarão o usuário no completamento de sua chamada ou esclarecimento de dúvidas.

3. Detalhamento do Plano

3.1 Elegibilidade

Poderá aderir ao presente Plano qualquer pessoa física ou jurídica nas cidades onde haja disponibilidade do serviço na área de autorização da Telenova, não importando, portanto, sua condição de usuário ou assinante do STFC. É assegurado tratamento isonômico aos consumidores.

3.2 Data prevista para divulgação e aplicação

A divulgação inicial deste plano será feita com dois dias de antecedência de sua comercialização, prevista para o mês de julho de 2004.

3.3 Área de abrangência

Este Plano será disponibilizado na área de autorização da Telenova.

3.4 Uso do serviço

Restringe-se à modalidade de serviço e área de abrangência conforme acima descrito.

3.5 Prazo de validade

Será indeterminado.

4. Valores da Estrutura Tarifária

4.1 Preço praticado e utilização

As chamadas apresentam um preço em reais cobrado a cada minuto, independentemente do dia e horário, sendo que os preços têm valores específicos de acordo com o destino. Nos preços deste plano já estão aplicados os impostos.

Não serão cobrados quaisquer valores a título de habilitação, assinatura ou migração para este Plano.

4.2 Descontos e Promoções

A Telenova poderá, a seu exclusivo critério, conceder descontos e realizar promoções mediante divulgação pública com 2 (dois) dias de antecedência. Qualquer usuário na área de autorização da Telenova terá direito aos descontos e promoções.

5. Critérios de cobrança e tarifação dos serviços

5.1 Formas de Medição

- Unidade de tempo de tarifação: 60 (sessenta) segundos

- Tempo inicial de tarifação: 60 (sessenta) segundos
- Tempos limites: somente serão faturadas chamadas com duração maior ou igual a 1 (hum) segundo.

5.2 Tributos

Já inclusos no valor dos preços pagos pelo usuário.

5.3 Preços Máximos

5.3.1 LDN de telefone fixo para fixo

- R\$ 0,20 por minuto, independentemente do degrau tarifário

5.3.2 LDN de telefone fixo para móvel

- R\$ 1,00 por minuto, para VC2 e VC3

5.3.3 LDN de telefone móvel para fixo

- R\$ 0,95 por minuto, independentemente do degrau tarifário

5.3.4 LDN de telefone móvel para móvel

- R\$ 1,75 por minuto, para VC2 e VC3

6. Informações adicionais

6.1 Serviços com acesso a nível nacional do tipo 0800 e 0300 serão prestados com central instalada fisicamente dentro da área de autorização da Telenova.

6.2 Os preços poderão ser alterados de acordo com a demanda de mercado, a critério da Telenova, mediante alteração deste Plano comunicada à ANATEL e divulgação antecipada na imprensa.

6.3 Os valores poderão ser reajustados a cada período não inferior a 12 meses, pela variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com a legislação vigente. A data base para reajuste dos serviços constantes deste Plano de Serviço é 1º de julho de 2004 e terão seu primeiro reajuste em julho de 2005.

6.4 As informações sobre este Plano estarão disponíveis no site da Telenova Comunicações, cujo endereço eletrônico é www.telenova.com.br